

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1. DEMANDANTE

DEMANDANTE: Município de Tucumã/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL: Renata de Oliveira Araújo – Secretária Municipal de Saúde – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

PORTARIA/DECRETO: Decreto nº 093/2021

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa assegurar a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado split e de cortinas de ar no Centro Ambulatorial e no Centro de Especialidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA, que passam por uma reestruturação física, com reforma, melhoria e ampliação do prédio.

2.2. Se faz necessário dotar estas unidades de saúde de áreas de trabalho climatizadas, considerando as altas temperaturas da região, gerando um local com conforto térmico, melhorando a sensação de bem-estar e promovendo qualidade nos serviços ofertados pelos servidores públicos aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.3. A contratação de uma empresa para execução dos serviços é de fundamental importância, tendo em vista que a administração não dispõe de servidores em quadro pessoal para a execução dos serviços em questão. Isto é, não existe mão de obra especializada para a realizar a instalação dos referidos equipamentos, bem como ferramentas, equipamentos, insumos, materiais, etc., para levar a bom termo os trabalhos em referência. Em suma, a ausência de mão de obra especializada e dos produtos mencionados, põe em risco a climatização dos ambientes do Centro Ambulatorial e do Centro de Especialidades.

2.4. O quantitativo de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar a serem instalados foi determinado no Projeto Básico de Engenharia do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 2/2021-005FMS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. A licitação para o fornecimento do objeto será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, em observância ao art. 1º, § 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002.

3.3. A natureza do objeto que se pretende contratar por meio deste processo licitatório é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002 pois seu padrão e qualidade pode ser objetivamente definido no edital por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. A opção pela modalidade de pregão eletrônico consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, a possibilidade de competição entre empresas de qualquer estado, amplia as participações e ofertas ao item objeto da licitação.

3.5. O Pregão Eletrônico é uma modalidade de licitação que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns.

3.6. Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet.

3.7. No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

3.8. O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR LOTE

4.1. O julgamento da licitação deverá ser por lote único para melhor gestão dos contratos pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços.

4.2. Justifica-se ainda pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

4.3. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

4.4. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

4.5. No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor para o lote, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

4.6. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento desta Administração, que necessita instalar esses aparelhos de ar condicionado para a inauguração dos referidos centros de saúde.

4.7. Importante salientar ainda que esta Administração pretende executar os serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em um lote único poderá gerar ao licitante ganhador uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

4.8. Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(…) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para

diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

4.9. A própria Lei Federal nº 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

(...)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48”.

4.10. Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

4.11. Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com

base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

4.12. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

4.13. Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

5. DO OBJETO

5.1. Este Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo split de diversas potências, de cortinas de ar e da canalização da rede de tubulação de cobre extensa com fornecimento de todos os materiais e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - ALMOXARIFADO		1	SERVIÇO	6.391,310	6.391,31
	<i>ESPECIFICAÇÃO: TIPO SPLIT - 24.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES.</i>					
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - ANTI SALA PROCEDIMENTO		1	SERVIÇO	2.681,615	2.681,61
	<i>ESPECIFICAÇÃO: TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES.</i>					

3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - CONSULTÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA		1	SERVIÇO	2.749,290	2.749,29
	ESPECIFICAÇÃO: TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES.					
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - CONSULTÓRIO DE DERMATOLOGIA/PEDIATRIA		1	SERVIÇO	2.914,990	2.914,99
	ESPECIFICAÇÃO: TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES.					
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - CONSULTÓRIO DE GINECOLOGIA		1	SERVIÇO	2.756,790	2.756,79
	ESPECIFICAÇÃO: TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES.					
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - CONSULTÓRIO ENFERMAGEM ATENÇÃO BÁSICA		1	SERVIÇO	2.774,290	2.774,29
	ESPECIFICAÇÃO: TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES.					
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - CONSULTÓRIO ENFERMAGEM PRONTO SOCORRO		1	SERVIÇO	3.379,840	3.379,84
	ESPECIFICAÇÃO: TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA					

	REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES.					
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - CONSULTÓRIO EXTRA		1	SERVIÇO	2.796,790	2.796,79
	ESPECIFICAÇÃO: TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES.					
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - PRONTO SOCORRO		1	SERVIÇO	5.720,160	5.720,16
	ESPECIFICAÇÃO: TIPO SPLIT - 24.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES.					
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - SALA DE BIOQUÍMICA		1	SERVIÇO	2.206,190	2.206,19
	ESPECIFICAÇÃO: TIPO SPLIT - 12.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES.					
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - SALA DE COLETA 2		1	SERVIÇO	2.655,865	2.655,86
	ESPECIFICAÇÃO: TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE, INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES.					
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - SALA DE COLETA 3		1	SERVIÇO	2.233,265	2.233,26

	ESPECIFICAÇÃO: TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES.					
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - SALA DE ESPERA 2º PISO		1	SERVIÇO	5.856,610	5.856,61
	ESPECIFICAÇÃO: TIPO SPLIT - 18.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES.					
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - SALA DE ESPERA PRONTO SOCORRO		1	SERVIÇO	3.890,765	3.890,76
	ESPECIFICAÇÃO: TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES.					
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - SALA DE LAUDOS		1	SERVIÇO	2.243,440	2.243,44
	ESPECIFICAÇÃO: TIPO SPLIT - 9.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES.					
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - SALA DE PROCEDIMENTO		1	SERVIÇO	3.684,215	3.684,22
	ESPECIFICAÇÃO: TIPO SPLIT - 18.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES.					

17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - SALA DE RAIOS X		1	SERVIÇO	5.757,660	5.757,66
	<i>ESPECIFICAÇÃO: TIPO SPLIT - 24.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES.</i>					
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR		3	SERVIÇO	465,000	1.395,00
	<i>ESPECIFICAÇÃO: INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DA CORTINA DE AR, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES.</i>					
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - LABORATÓRIO GERAL/ANÁLISES		1	SERVIÇO	4.641,310	4.641,31
	<i>ESPECIFICAÇÃO: TIPO SPLIT - 24.000 BTUS - COM O FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO DE COBRE. INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO USADO NA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO, BEM COMO, O MATERIAL UTILIZADO NA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE, CONFORME DESCRITIVOS E CROQUI EM ANEXO. GARANTIA DO SERVIÇO DE 12 MESES.</i>					
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						66.729,40

6.1. Os serviços de instalações dos equipamentos devem contemplar a mão de obra especializada, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação, devendo os mesmos serem novos e de primeiro uso.

6.2. As instalações incluem redes frigoríferas (limitado a 26 metros), instalações elétricas (entre evaporadora e condensadora), drenos, bases/suporte para colocação dos aparelhos e os testes necessários.

6.3. As instalações deverão obedecer necessariamente as estruturas existentes do Centro de Especialidades e do Centro Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA.

7. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

7.1. O serviço especificado neste Termo de Referência compreende as seguintes etapas:

7.1.1. Instalações Gerais:



7.1.1.1. Interligação frigogênica entre as unidades condensadora/evaporadora através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante e ou necessárias nos prédios.

7.1.1.2. Isolamento térmico das tubulações - Todas as tubulações de cobre, linhas de sucção e descarga individualmente, deverão ser isoladas com borracha esponjosa elastômera em toda a sua extensão. Não será aceita a colocação da borracha esponjosa elastômera na tubulação através de corte longitudinal na mesma.

7.1.1.3. Embutimento da tubulação e/ou cabos.

7.1.1.4. Instalação física da unidade condensadora.

7.1.1.5. Instalação física da unidade evaporadora.

7.1.1.6. Interligação entre unidades - a interligação entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora será feita através de cabos PP.

7.1.1.7. Suportação das tubulações.

7.1.1.8. Drenagem - Tubulação geral em PVC soldável, para drenagem da água condensada.

7.1.1.9. Estruturas - As estruturas, base para o condensador, serão executadas em cantoneiras de aço, pintado com tinta esmalte sintético. Deverão ser instaladas em conformidade com as orientações da Contratante.

7.1.1.11. Carga de gás refrigerante.

7.1.1.12. Partida inicial do equipamento visando testar o adequado funcionamento.

7.1.2. A execução dos serviços poderá ser realizada nos dias úteis, feriados e finais de semana, com a anuência da Contratada, de acordo com a Ordem de Serviços expedida pela Contratante.

8. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS

8.1. Aparelhos de ar condicionado Modelo Split capacidade de 9.000 a 24.000 Btus e de Cortinas de ar.

9. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO

9.1. Utilizar cabos dimensionados segundo a norma NBR-5410-ABNT, e utilizar isolamento de no mínimo 0,6kv antichama.

9.2. A identificação dos circuitos nos quadros deverá ser atualizada.

9.3. DAS FIXAÇÕES: deverão ser utilizados fixadores apropriados para tubulação e para as unidades evaporadoras de forma a suportar as cargas estáticas e dinâmicas e minimizar as vibrações.

9.4. DOS ISOLAMENTOS: as tubulações de retorno e de drenagem deverão ser isoladas termicamente, mediante a utilização de calhas em espuma elastomérica de forma a não haver condensação.

9.5. DAS INTERLIGAÇÕES FRIGORÍGENAS ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA: serão feitas por intermédio de tubos de cobre, sendo uma linha de líquido e uma de sucção para cada unidade condensadora.

9.6. Para a carga de gás deverão ser utilizados manômetros específicos para o tipo de gás dos equipamentos de ar condicionado.

9.7. Deverá ser utilizado equipamento eletrônico de detecção de vazamentos na rede frigorígena.

9.8. DAS INTERLIGAÇÕES: deverão ser feitas, logo após as soldagens, vácuo de até 200umHg durante 2 horas e quebrando-o duas vezes com Nitrogênio (N₂) seco e verificando possíveis entradas de ar.

9.8.1. As interligações das tubulações entre as unidades condensadoras e evaporadoras deverão ser envelopadas com material isolante térmico termotubo, com o objetivo de evitar condensações indesejáveis, quando necessária a metragem da tubulação será de 10 (dez) metros a 35 (trinta e cinco) metros ou de 5 (cinco) metros a 15 (quinze) metros.

9.8.2. As tubulações deverão ser presas com braçadeiras tipo “D” e isoladas com borracha para prevenir possíveis vazamentos futuros, devido às vibrações durante seu funcionamento.

9.8.3. O acabamento das tubulações de interligação entre máquinas deverá ser impecável do ponto de vista estético e duradouro do ponto de vista funcional.

9.8.4. A conexão das tubulações deverá ser realizada com ferramentas adequadas, de forma a garantir os torques de aperto corretos.

9.8.5. Não deverá ser permitida a entrada de poeira, materiais estranhos, ar ou umidade no sistema de condicionamento de ar.

10. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO



10.1. Durante a execução dos serviços a contratada deverá tomar precauções quanto a andaimes, tapumes e etc, a fim de garantir uma perfeita segurança junto às pessoas, móveis e veículos junto aos serviços, para tanto deverá manter uma sinalização adequada.

10.2. Todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução da obra deverão ser fornecidos pela Contratada.

10.3. A empresa Contratada deverá prestar toda a assistência técnica e administrativa.

10.4. A empresa Contratada deverá providenciar e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de segurança necessários a execução do serviço, atendendo as recomendações da NR 18.

10.5. A empresa Contratada deverá fornecer equipamentos normais de segurança para seus funcionários.

10.6. A empresa Contratada deverá manter limpo o recinto, fazendo remoção de entulhos do serviço para um local aonde não venha a causar transtornos.

10.7. Todo o transporte de material ou pessoal que se fizer necessário para a execução do serviço ficará a cargo da contratada.

10.8. AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR

10.8.1. A empresa vencedora deverá instalar, fixando e vedando, os aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT e as cortinas de ar, bem como conectá-los ao ponto elétrico e drenagem de condensado.

10.8.2. A instalação constará de mão de obra e materiais de fixação da evaporadora e da condensadora bem como da interligação com tubos de cobre, recomendados pelo fabricante, seguindo rigorosamente tais orientações com evacuação e adição de gás frigorígeno, se for o caso, com isolamento térmico e barreira de vapor.

10.8.3. Os trajetos e alinhamentos das tubulações de conexão deverão respeitar as orientações do fabricante, adaptadas as condições locais com bom alinhamento e sustentação a não formar bolsões nem deixar tubulações expostas. Tudo realizado com bom acabamento.

10.8.4. Cada um destes serviços deverá ser entregue mediante uma partida técnica com a presença do Fiscal do Contrato da Administração, com todos os testes de funcionamento e acabamento, para fins de recebimento.

10.9. LIMPEZA

10.9.1. A empresa vencedora deverá providenciar a limpeza geral para entrega do

serviço, com remoção de todos os entulhos.

10.10. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

10.10.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela contratada, deverão obedecer rigorosamente:

10.10.1.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos.

10.10.1.2. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial:

10.10.1.2.1. NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

10.10.1.2.2. NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado.

10.10.1.3. Às normas técnicas NBR 13971 da ABNT - set/1997.

10.10.1.4. A Resolução-RE 176 – ANVISA e a Portaria 3.523/GM do Ministério da Saúde – ago/1998.

10.10.1.5. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

10.10.1.5.1. NR 6. Equipamentos de Proteção Individual – EPI

10.10.1.5.2. NR 10. Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

10.10.1.5.3. NR 18. Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

10.10.1.5.4. NR 23. Proteção Contra Incêndios.

10.10.1.5.5. NR 35 - Trabalho em Altura.

10.10.1.6. À Resolução CONFEA nº 425/98 (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).

10.10.1.7. Às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association).

10.10.1.8. Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes..

10.10.1.9. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes neste Termo de Referência.

10.11. Os serviços inerentes à execução do objeto contratual deverão ser embasados nas Normas e Legislação vigentes, inclusive as da ABNT, tendo por referência e orientação os títulos a seguir discriminados:

10.11.1. NBR 6.401 da ABNT: Instalações centrais de ar condicionado para conforto. Parâmetros básicos de projeto.

10.11.2. NBR 13.971 – 09/97 da ABNT.

10.11.3. NBR 10.080 da ABNT: Instalações de Ar Condicionado para salas e computadores; Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação.

10.11.4. Portaria Ministério da Saúde N.º 3.523/GM de 28/08/1998.

10.12. Dispõe sobre os procedimentos inerentes à instalação, operação e conservação de Sistemas internos de climatização ambiente.

10.12.1. Norma Regulamentadora - NR 18: Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

10.12.2. Norma NBR 19.004 da ABNT: Gestão da Qualidade e Elementos do Sistema da Qualidade – Diretrizes.

10.12.3. Portaria nº 14 do INMETRO, de 24/01/2006.

10.12.4. Também deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos componentes do sistema.

10.13. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos, às especificações técnicas, normas, medidas ou recomendações, a participante deverá consultar por escrito ao Fiscal do Contrato.

10.14. Qualquer modificação que se fizer necessária, durante a execução do serviço, deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo Fiscal do Contrato.

10.15. Deverão ainda ser observadas, durante a vigência do contrato todas as leis,

normas, códigos de posturas federais, estaduais e municipais, normas infra legais e as interna corporis da CONTRATANTE, em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As empresas interessadas em participar do certame **PODERÃO** vistoriar o local onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características do prédio, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto, obtendo assim, o **Atestado de Vistória** que será expedido por servidor competente devidamente designado.

11.1.1. Registra-se que a realização da visita do local onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto.

11.1.2. Quando da realização da visita técnica, “**sugere-se**” que a mesma seja realizada, preferencialmente, por responsável devidamente autorizado pela licitante que tenha capacidade técnica suficiente para inteirar-se das condições e complexidades que envolvem a execução do objeto. Sendo de inteira responsabilidade da licitante a nomeação/autorização do responsável para tal, bem como as informações que este lhe repassar acerca do local, da obra e das características extraídas através da visita realizada.

11.1.3. Os aspectos que a licitante julgar duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, ou vistos mediante a realização da vistoria do local de execução do objeto, deverão ser apresentados devidamente formalizados ao servidor responsável técnico deste Termo de Referência e elucidados antes da realização da licitação dos serviços.

11.2. O prazo para realização da visita técnica será estipulado no Instrumento Convocatório devendo ser observadas as exigências deste Termo de Referência pelo representante da empresa licitante que deverá apresentar credenciamento/autorização para tal representação e documento de identidade com foto, e será acompanhado por responsável competente, que certificará sua presença na

referida visita com a expedição do atestado.

11.3. Para realização da visita técnica a licitante deverá agendar antecipadamente dia e horário na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tucumã, Departamento de Engenharia, situado na Rua do Café, s/nº, Setor Morumbi, **Tucumã-PA Fone: (94) 99161-1434, e-mail: mayra.msp2@gmail.com**, entre 8:00h às 12:00h, ou comunicar-se diretamente com a Engenheira Civil Responsável: **MAYRA SOUSA PINHEIRO, CREA nº 1016098880**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que poderá designar profissional para acompanhar o representante da empresa até o local, bem como expedirá o atestado de vistoria em nome da empresa.

11.3.1. O representante da empresa interessada em participar da visita técnica deverá no dia e horário agendado se dirigir à Secretaria Municipal de Infraestrutura, de Tucumã – PA, para então se dirigirem até o local da visita acompanhado pelo Representante Municipal designado.

11.4. É vedada a realização de visita técnica por mais de um representante de licitante no mesmo dia e horário. Devendo o servidor municipal responsável pelo agendamento e/ou realização da visita administrar a efetivação das visitas de modo que não haja coincidências de agenda.

11.5. Em virtude da realização da visita técnica, a licitante receberá o **Atestado de Vistoria** que será expedido pelo servidor designado, comprovando que foi realizada a referida vistoria.

11.6. A(s) licitante(s) que optar(em) por não realizar a vistoria do local do serviço, deverá(ão) declarar mediante emissão de **Declaração Própria**, ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão desta licitação, comprometendo-se, se vencedora, a executar o objeto para o qual foi vencedora conforme descreve este Termo de Referência, o Instrumento Convocatório, seus Anexos e Sub Anexos.

11.7. O **Atestado de Vistoria** ou a **Declaração Própria** deverão ser apresentados no dia da sessão da licitação na habilitação, como requisito de habilitação técnica.

11.8. Não será admitida, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto, tenham realizado ou não a vistoria.

11.8.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de execução dos serviços.

12. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA E DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SEU RECEBIMENTO

12.1. Do prazo de entrega

12.1.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão Ordem de Serviços e da Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria, acompanhada da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor designado.

12.2. Das condições e da forma de recebimento do objeto

12.2.1. O Objeto deste Termo deverá ser entregue no local de especificado no item 6.3.1 e qualquer despesa com o a entrega do mesmo deverá ser de responsabilidade da contratada.

12.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

12.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pela Contratante.

12.2.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais e com o Termo de Referência.

12.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi realizada em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a(s) Contratada(s) para que a(s) mesma(s) providencie(em) a correção necessária dentro do prazo estipulado.

12.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a(s) Contratada(s) o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

12.2.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela(s) Contratada(s) sem ônus para a Contratante.

12.2.8. A Contratada deverá realizar os testes necessários com emissão de relatórios, a fim de comprovar que as instalações estão em condições de funcionar corretamente, de acordo com as especificações de cada equipamento. Os resultados deverão coincidir com os valores obtidos ou sugeridos pelo fabricante. Serão realizados, no mínimo, os seguintes testes/medições:

12.2.8.1. Temperatura de insuflamento e retorno.

12.2.8.2. Temperatura em cada ambiente.

12.2.8.3. Pressão de alta e baixa no circuito frigorígeno (quando aplicável).

12.2.8.4. Tensões e correntes.

12.2.8.5. Verificar presença de ruído anormal com o equipamento em carga, junto ao mesmo e na rede de dutos.

12.2.8.6. Verificar presença de vibração anormal do equipamento em carga.

13.3. Do local de execução e servidor responsável pelo seu recebimento

13.3.1. O objeto deverá ser executado, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento do objeto no Centro Ambulatorial e Centro de Especialidades, situados na Avenida Brasil, 4.262 - Centro – Tucumã-PA.

13.3.2. A fiscalização e acompanhamento da execução serão efetuados pela servidora **Srta. Mayra Sousa Pinheiro, Engenheira Civil, e-mail: mayra.msp2@gmail.com**, observando-se as obrigações aqui elencadas, bem como as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à executante.

14.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

14.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

14.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° do Contrato, da Nota de Empenho e da Ordem de Compra a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da(s) Ordem(ns) de Compra(s) emitida(s) pela Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

14.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas – CNDT.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

15.1. O Contrato a ser firmado terá validade até 31 de dezembro de 2023 a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e/ou demais pertinentes ao pleito.

15.2. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, e a sua íntegra, após assinado e homologado, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) durante sua validade.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. A despesa decorrente da execução do item objeto deste Termo Referência correrá à conta dos recursos específicos consignados no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde.

PROJETO ATIVIDADE: 2.056 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE CUSTEIO – MAC – AMBULATORIAL E HOSPITALAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

17. DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

17.1. Com base no caput do art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho, ou outro documento equivalente, escoimado no referido artigo.

17.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) oriundo(s) desta licitação poderá(ão) ser rescindido(s) a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da Objeto, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.

18.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

18.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

18.4. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do Instrumento Contratual, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5. A comunicação entre a Fiscalização e a(s) Contratada(s) será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/1993 são obrigações das partes:

19.1. Da(s) Contratada(s)

a) Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a contratante em relação à execução do objeto.

b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes à execução do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte (quando o caso).

- d)** Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação.
- e)** Substituir/trocar, reparar/corrigir, imediatamente, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou execução do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho.
- f)** Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto.
- g)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado à Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- h)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Objeto qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- i)** Comunicar à Contratante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Instrumento Contratual.
- j)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de materiais que fizerem parte da prestação do(s) serviço(s), não cabendo, portanto, a alegação de atraso do serviço devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- k)** Formalizar pedido de cancelamento do Instrumento Contratual em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Objeto Licitado, comprovando e justificando seu pedido, cabendo à Contratante a decisão acerca do mesmo – conforme conveniência administrativa.

19.2. Da Contratante

- a)** Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Objeto.
- b)** Solicitar o reparo de eventuais serviços que não estejam de acordo com a solicitação.
- c)** Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a

especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do mesmo se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.

d) Providenciar a assinatura do Contrato e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos demandante – conforme o caso.

e) Gerenciar o Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução.

f) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

h) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

i) Arcar com as despesas de publicação dos extratos do Objeto Licitado.

j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega.

k) Notificar à Prestadora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário.

l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o Licitado, mantendo-os atualizadas a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do Objeto Licitado.

m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

n) Proceder à revogação deste, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.

o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

- q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- r) Notificar a Prestadora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora do objeto desde que não haja impedimento legal para o ato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I – Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada.
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas:

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado.

b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral.

c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida.

d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta.

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

c) Cometer fraude fiscal.

d) Não mantiver a proposta.

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

- g) Fizer declaração falsa.
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

20.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 20.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação poderá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

20.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

20.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 20.1 são da competência do Órgão Contratante, conforme o caso.

20.6. A sanção prevista no item V do item 20.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela

autoridade que a aplicou.

20.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. O Órgão Solicitante não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Licitação a ser realizada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

22.2. A existência Licitação para o Objeto não obriga a Administração a firmar a execução que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a obtenção pretendida, sendo assegurada preferência de execução ao registrado em igualdade de condições.

23. DOS ANEXOS

23.1. Este Termo de Referência tem como anexos complementares os seguintes documentos:

23.1.1. Croqui de localização das instalações

23.1.2. Levantamento prévio de materiais

Tucumã - PA, 27 de julho de 2023.

MAYRA SOUSA PINHEIRO
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência,

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 093/2021

